



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Diário de Pato Branco
Nº 2681 Data 20/12/2001

LEI Nº 2.109

Data: 17 de dezembro de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a **extinguir a Fundação de Saúde** de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei nº 979, de 10 de outubro de 1990.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º. O Ativo Financeiro, os Bens Móveis e Imóveis e os Direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pato Branco, na forma do artigo 9º, da Lei nº 979/90.

Art. 4º. As dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos Passivos Financeiro e Permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º. Os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão assumidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º. Os servidores regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas, estruturas funcionais e salariais estabelecidas nas Leis nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 7º. Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regido pelas disposições estipuladas nas Leis nºs 1.377, de 1º de agosto de 1995 e 1.378, de 28 de julho de 1995.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará Projeto de Lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecido na Lei nº 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do Regime dos Servidores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 17 de dezembro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

